

10-06-25

SEB

=====
86 TC-004183.989.23-5

Prefeitura Municipal: Parisi.

Exercício: 2023.

Prefeito: Oclair Barão Bento.

Advogado: Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
=====

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DÉFICIT FINANCEIRO NO PERÍODO DENTRO DA MARGEM TOLERADA POR ESTA CORTE. DESPESAS DE PESSOAL. LIMITE PRUDENCIAL. RELEVADO. IEGM GERAL: "C+". PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO (2021-2024). ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

	Situação	Ref.
Ensino – CF, art. 212	30,29%	25%
FUNDEB – Educação Básica - CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/20, art. 26	98,94%	70%
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/20, art. 25 e § 3º	100%	90%
Saúde – LC nº 141/12, art. 7º	15,99%	15%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	53,60% (Relevado)	54%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	3,96%	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 543.962,74) - parcialmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, de R\$ 223.938,01.	Déficit de 2,04%	
Alterações Orçamentárias - 18,27% da despesa inicialmente fixada.	Relevado (Recomendação)	
Resultado Financeiro – (R\$ 271.126,92) - 4,12 dias de arrecadação da RCL	Déficit (Relevado)	
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais (INSS, RPPS e PASEP)	Regular	
Parcelamentos (RPPS)	Regular	
Remuneração dos Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) - Concessão de RGA - jurisprudência do TJSP / STF - Tema 1.192.	Relevado (Recomendação)	
Investimentos	8,02%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C+ Primeiro Mandato do Prefeito (2021-2024)	
ATJ-Cálculo/Chefia: Favorável	MPC: Desfavorável	SDG: Sem manifestação

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARISI**, exercício de **2023**.

1.2 O relatório da fiscalização realizada pela Unidade Regional de Fernandópolis – UR.11 (evento 24.66) apontou as seguintes ocorrências:

A.1. Índices e Indicadores da Gestão Municipal

– a classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) foi de “C+”, encontrando-se estagnada desde o exercício de 2020;

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período

– falhas remanescentes de fiscalização ordenada realizada no exercício de 2023 no Município;

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno

– diversas falhas apontadas, denotando o atendimento parcial dos preceitos estipulados no artigo 74 da CF e no artigo 32 da Constituição Estadual;

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

– a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;

– existência de inconsistência nos dados prestados ao IEG-M que ensejou retificação, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;

– foram constatadas inadequações que comprometem a efetiva execução do planejamento do órgão, demandando atuação da Administração Municipal.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)

– a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou involução;

– existência de inconsistências nos dados prestados ao IEG-M que ensejaram retificações, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;

– foram constatadas inadequações que comprometem a efetiva execução da gestão fiscal no Município, demandando atuação da Administração Municipal.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

– foram constatadas inadequações que comprometem a efetiva execução da gestão da Educação no Município, demandando atuação da Administração Municipal;

– impropriedades remanescentes apuradas em Fiscalização Ordenada.

B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M)

B.4.1. Programa Nacional de Imunizações – PNI

– a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou involução;

– existência de inconsistências nos dados prestados ao IEG-M que ensejaram retificações, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;

– foram constatadas inadequações que comprometem a efetiva execução da gestão da saúde no Município, demandando atuação da Administração Municipal.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)

– existência de inconsistência nos dados prestados ao IEG-M que ensejou retificação, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;

– foram constatadas inadequações que comprometem a efetiva execução da gestão ambiental no Município, demandando atuação da Administração Municipal.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-

M)

– a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;

– foram constatadas inadequações que comprometem a efetiva execução da gestão de infraestrutura do Município, demandando atuação da Administração Municipal.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia (i-Gov TI/IEG-M)

– a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;

– existência de inconsistências nos dados prestados ao IEG-M que ensejaram retificações, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;

– foram constatadas inadequações que comprometem a efetiva execução da gestão da governança da Tecnologia da Informação no Município, demandando atuação da Administração Municipal.

C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

– resultado da execução orçamentária deficitário, amparado parcialmente no superávit financeiro do exercício anterior, fazendo surgir um antes inexistente déficit financeiro;

– o Município procedeu à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais e à realização de transferências, remanejamentos e transposições no montante de R\$ 5.277.799,56, o que corresponde a 18,27% da despesa fixada (inicial);

– houve inobservância aos Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015.

C.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

– resultado financeiro deficitário.

C.1.3. Dívida de Curto Prazo

– aumento da dívida de curto prazo;

- devido ao resultado financeiro deficitário, o órgão não possui recursos disponíveis para o total pagamento da dívida de curto prazo, registrada no Passivo Financeiro;
- o órgão não possui liquidez ante os compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

C.1.4. Dívida de Longo Prazo

- aumento da dívida de longo prazo.

C.1.9.1. Despesa de Pessoal

- a Fiscalização constatou a necessidade de adequação da despesa de pessoal quanto à contabilização dos valores gastos com mão de obra terceirizada, conforme disciplinado no artigo 18, § 1º, da LRF.

C.1.10. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos

- existência de servidores efetivos com dois períodos ou mais de férias vencidas e não gozadas, em desacordo com a legislação local, bem como de licenças-prêmio acumuladas.

C.2.1. Almoxarifado / Bens Patrimoniais

- controle precário dos gastos com combustíveis para a frota municipal de veículos;
- o último levantamento geral dos bens móveis e imóveis foi realizado em 2013, contrariando o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64;
- divergência entre os valores constantes nos registros contábeis e no inventário de bens patrimoniais.

C.2.2. Ordem Cronológica de Pagamentos

- não atendimento à ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a existência de restos a pagar de exercícios anteriores, em descompasso com o previsto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 (vigente à época).

D.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

D.1.4. Controle Social – Ensino

- o CACS Fundeb não supervisionou o censo escolar anual;
- o Município garantiu parcialmente a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos.

D.2.2. Controle Social – Saúde

- não houve comprovação de que o conselho tenha aprovado a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- a Prefeitura não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, bem como não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída, denotando inobservância à Lei nº 12.527/2011;
- a solicitação do e-SIC não é simplificada;
- verificações na página eletrônica do órgão, com ausência ou não atualização periódica de informações.

E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp

- divergências entre as informações encaminhadas pelo órgão através dos questionários do IEG-M e a situação verificada em processo de validação, motivando retificações.

F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS

- tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

– descumprimento das Instruções nº 01/2020 (vigentes à época) deste E. Tribunal;

– atendimento parcial às recomendações desta Corte de Contas.

1.3 Regularmente notificada (evento 27.1), a **Prefeitura Municipal de Parisi** apresentou justificativas (evento 55.1), esclarecendo, em síntese, o seguinte:

A.1. Índices e Indicadores da Gestão Municipal

Alegou que, apesar da aparente estagnação do IEG-M na faixa C, foi observada uma melhora nas áreas educacional e ambiental, da faixa C para a faixa B, comprovando que, mesmo sem poder contar com o apoio das demais esferas de governo, a administração tem adotado medidas eficientes nestas áreas.

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período

Defendeu a implementação da educação de jornada de tempo integral em todas as unidades escolares municipais, argumentando, todavia, que, por ser um Município de pequeno porte, Parisi encontra-se em posição de significativa limitação quanto à disponibilidade de recursos próprios para investimentos em diversas áreas essenciais, o que torna imprescindível o auxílio financeiro proveniente das esferas federal e estadual para viabilizar melhorias que atendam às demandas da população.

Afirmou que a Administração Municipal tem se empenhado continuamente na busca por parcerias e apoio financeiro que possibilitem o desenvolvimento de projetos prioritários, como o pleito por recursos destinados à ampliação da creche municipal, à reforma da escola municipal e à aquisição de veículos para o transporte escolar.

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno

Enfatizou que o Controle Interno elaborou relatórios quadrimestrais, em observância à legislação local, com análise de adequação da aplicação de recursos repassados para entidades do terceiro setor, com

apontamentos realizados, os quais foram atendidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Ademais, destacou que restou comprovado que a Administração cuidou para garantir a estruturação do setor com veículo à disposição, mobiliário, computador, linha telefônica e internet, além de livre acesso aos sistemas informatizados, às instalações físicas e à documentação dos demais setores da Administração, visando subsidiar os trabalhos de fiscalização.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

Ressaltou que o Município tem demonstrado uma evolução constante em seu planejamento ao longo dos anos, pois, apesar de ser uma localidade de pequeno porte, com uma estrutura administrativa enxuta e sujeita a limitações técnicas, esforços têm sido direcionados para superar essas dificuldades. Narrou que, nesse sentido, está prevista a realização de investimentos em cursos de capacitação profissional e na elaboração de regulamentos específicos que possam orientar as atividades de planejamento, com objetivo de assegurar a continuidade dos trabalhos, alinhados a uma estratégia clara que permita atingir as metas propostas de forma eficiente e coordenada.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)

Frisou que o Município de Parisi, por ser de pequeno porte e possuir uma arrecadação limitada, enfrenta desafios estruturais significativos em sua gestão fiscal, posto que a dependência de transferências constitucionais como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e as cotas de ICMS (que constituem uma das principais fontes de receita), limita a capacidade de investimentos próprios e a flexibilidade orçamentária.

Realçou, por fim, que a atual Administração tem buscado priorizar ações de caráter essencial, como saúde, educação e assistência social, setores que demandam recursos significativos e contínuos para atender às necessidades da população. As despesas obrigatórias com folha de pagamento

e manutenção de serviços básicos têm, inevitavelmente, reduzido a margem para investimentos em outras áreas.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

Asseverou que, apesar dos esforços para manutenção das escolas municipais, as estruturas existentes exigem constantes reformas e ampliações, que demandam investimentos além das capacidades orçamentárias atuais. Por isso, há dependência de recursos estaduais e federais para obras de infraestrutura, como a ampliação da creche municipal e a reforma da escola municipal, pleitos já encaminhados à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

No entanto, salientou que, embora os obstáculos sejam consideráveis, a Administração conseguiu aprimorar o conceito de “C” para “B”, o que demonstra a evolução do índice e o comprometimento da Administração com investimentos nas áreas essenciais como a educação.

B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M)

Reforçou que, apesar da escassez de recursos devido ao porte do Município, a Administração não tem pougado esforços para oferecer uma melhor qualidade de vida e atenção à saúde, tanto que, em maio de 2023, esse esforço resultou na obtenção de uma emenda estadual que viabilizou a aquisição de uma van para transporte de pacientes, investimento que trouxe impacto significativo para o Município, especialmente por facilitar o acesso dos moradores a serviços de saúde em outras localidades.

Além disso, destacou que a Administração tem dado grande atenção à conscientização e prevenção de doenças, promovendo campanhas como a Semana dos Bons Dentes e a Campanha de Vacinação contra a Gripe, dentre outras.

Ressaltou que, apesar das dificuldades financeiras enfrentadas, os esforços contínuos da Administração refletem o compromisso com a saúde pública, a busca por recursos externos e a implementação de políticas eficazes

que visam atender às necessidades da população e melhorar a qualidade de vida.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)

Nesta dimensão do IEG-M, observou a melhora ocorrida no indicador, que passou de “C” para “B”, demonstrando uma evolução nas políticas públicas ambientais.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)

Aqui também chamou a atenção para a evolução ocorrida no indicador, que passou de “C” para “C+”.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia (i-Gov TI/IEG-M)

Afiançou que, apesar das dificuldades, a Administração tem buscado alternativas para superar os entraves, como a disponibilização de informação no sítio eletrônico oficial.

Reiterou seu compromisso com a modernização tecnológica e o empenho em buscar parcerias e recursos que possibilitem a superação dessas barreiras.

C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

Em que pese o déficit, ponderou ser possível notar que o percentual de investimento é o maior quando comparado aos dois últimos exercícios, o que, aliado à escassez de recursos, leva à conclusão de que tal fator deva ser relevado, notadamente quando observadas as melhorias em áreas como educação e meio ambiente.

D.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

Informou que o relatório aponta que o Município aplicou 30,29% na manutenção e desenvolvimento do ensino, atendendo ao artigo 212 da CF, bem como todo o Fundeb recebido foi utilizado, incluindo restos a pagar, conforme o artigo 25 da Lei nº 14.113/2020, e mais de 70% dos recursos foram destinados

à remuneração dos profissionais da educação, em conformidade com o artigo 212-A da CF e o artigo 26 da mesma lei.

E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

Em relação às observações sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal, a Prefeitura reconheceu que, devido às limitações orçamentárias e à escassez de recursos humanos especializados, ainda não conseguiu implementar plenamente todos os requisitos exigidos por esses diplomas legais. No entanto, afirmou que tem se empenhado em garantir a transparência pública dentro das possibilidades financeiras e estruturais disponíveis, com foco na melhoria contínua.

1.4 Instada a se pronunciar, a **Assessoria Técnico-Jurídica**, por seu setor de **Cálculo** (evento 69.1), ratificou os ajustes efetuados pela equipe de fiscalização nas despesas com pessoal, ressaltando que, embora tenha ultrapassado o limite prudencial previsto no parágrafo único do artigo 22 da LRF, ao atingir 53,60% da RCL no último quadrimestre do exercício, o Município não ultrapassou o limite legal estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei. Sendo assim, posicionou-se pela emissão de **parecer favorável** às contas, sendo acompanhada pela **Chefia** do órgão (evento 69.2).

1.5 Em sentido contrário, o **Ministério Público de Contas** (evento 73.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável**, uma vez que as Contas de Governo não se apresentam dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo TCE-SP, possuindo falhas graves, sobretudo, nos aspectos relacionados à **gestão fiscal** (déficit orçamentário, expressivas alterações orçamentárias, gestão da dívida de curto prazo), aos **gastos obrigatórios** (programa nacional de imunizações), à **gestão de pessoal** (contabilização incorreta da despesa de pessoal), à **gestão de bens e serviços** (controle do gasto com combustíveis e ausência do levantamento geral de bens móveis e imóveis) e à **promoção da governança** (inefetividade do planejamento e da gestão municipais, necessidade de aprimoramento do sistema de controle interno e da transparência fiscal).

1.6 Pareceres anteriores:

	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2020	Desfavorável* Reexame Provido	TC-003142.989.20-1 TC-018646.989.22-8	Conselheiro Antonio Roque Citadini	30-07-22 13-11-23
2021	Favorável	TC-007125.989.20-2	Conselheiro-Substituto Valdenir Antonio Polizeli	19-05-23
2022	Favorável	TC-004172.989.22-0	Conselheiro-Substituto Alexandre Manir F. Sarquis	02-05-23

* Extrapolação das Despesas com Pessoal (54,13%).

1.7 Dados Complementares:

a) receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios paulistas:

	Parisi		Receita Per Capita			Resultado relativo de Parisi	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Parisi (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	2.053	15.277.211,59	7.441,41	3.608,58	4.297,41	206%	173%
2020	2.054	17.454.847,42	8.497,98	3.812,51	4.523,81	223%	188%
2021	2.053	19.181.074,63	9.342,95	4.281,48	5.178,52	218%	180%
2022	2.053	24.377.544,30	11.874,11	5.069,10	6.494,58	234%	183%
2023	2.953	26.636.257,29	9.020,07	5.460,37	6.943,81	165%	130%

b) resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

	2020	2021	2022	2023
(Déficit)/Superávit	-0,86%	4,44%	-3,20%	-2,04%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

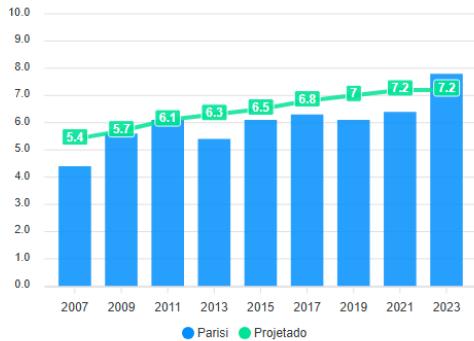
Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Parisi	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	5,4	6,1	6,3	6,1	6,4	7,8	6,3	6,5	6,8	7,0	7,2	7,2
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP



Evolução do Ideb



Fonte: Ideb 2023, INEP.

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2022	311	R\$ 20.226,45
2023	323	R\$ 19.676,18

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	C+ ↓	C+ ↑	C+ ↓	C+
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓
i-FISCAL:	B ↓	B+ ↑	C+ ↓	C+ ↓
i-EDUC:	C ↓	C	C ↑	B ↑
i-SAÚDE:	B ↓	C+ ↓	B ↑	C+ ↓
i-AMB:	C ↓	B ↑	C ↓	B ↑
i-CIDADE:	C ↓	C ↑	C ↓	C+ ↑
i-GOV TI:	C ↓	C ↓	C ↓	C ↑

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Parisi** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, Fundeb, saúde, precatórios, encargos sociais (INSS, RPPS e PASEP) e transferências de duodécimos ao Legislativo.

Nos exercícios de 2020 e 2021, o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/2022¹.

2.2 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou **déficit** na execução orçamentária de R\$ 543.962,74, equivalente a **2,04%** da receita arrecadada de R\$ 26.636.257,29, parcialmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior (R\$ 223.938,01):

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 29.602.000,00	R\$ 27.917.245,61	-5,69%	104,81%
Receitas de Capital	R\$ 545.000,00	R\$ 2.361.906,16	333,38%	8,87%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -		0,00%
Deduções da Receita	-R\$ 4.167.000,00	-R\$ 3.642.894,48	-12,58%	-13,68%
Subtotal das Receitas	R\$ 25.980.000,00	R\$ 26.636.257,29	2,53%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 25.980.000,00	R\$ 26.636.257,29	2,53%	100,00%
Excesso de Arrecadação		R\$ 656.257,29	2,53%	2,46%
Despesas Empenhadas				
Despesas Correntes	R\$ 23.361.013,69	R\$ 22.207.619,05	-4,94%	81,71%
Despesas de Capital	R\$ 3.345.089,82	R\$ 2.426.050,82	-27,47%	8,93%
Reserva de Contingência	R\$ -	R\$ -		0,00%
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.778.860,00	R\$ 1.719.743,51	-3,32%	6,33%
Repasses de duodécimos à CM	R\$ 880.000,00	R\$ 880.000,00	0,00%	3,24%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ -	R\$ 19.958,97		0,07%
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 73.152,32		-0,27%
Subtotal das Despesas	R\$ 29.364.963,51	R\$ 27.180.220,03	-7,44%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Despesas	R\$ 29.364.963,51	R\$ 27.180.220,03	-7,44%	100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 2.184.743,48	-7,44%	8,04%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	-R\$ 543.962,74		2,04%

¹ Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimmo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Deficit de	2,04%	8,02%
2022	Deficit de	3,20%	7,41%
2021	Superavit de	4,44%	3,08%
2020	Deficit de	0,86%	9,01%

Quanto às **alterações orçamentárias**, a fiscalização informou que, ao considerar todos os órgãos que compõem o Orçamento Anual, o Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no montante de R\$ 5.277.799,56, o que representou **18,27%** da Despesa Fixada inicialmente (R\$ 28.890.000,00), patamar que, não obstante inferior ao autorizado pelo artigo 5º, "I", da Lei Municipal nº 871, de 08.11.22 (LOA 20%), excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo Municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que essa questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

O déficit da execução orçamentária veio acompanhado de **resultado financeiro** também deficitário, no importe de R\$ 271.126,92, equivalente a, aproximadamente, 4,12 dias de arrecadação (RCL)², mas dentro da margem tolerada por esta Casa, conforme consolidada jurisprudência.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (271.126,92)	R\$ 223.938,01	-221,07%
Econômico	R\$ 86.682.165,95	R\$ 1.870.193,77	4534,93%
Patrimonial	R\$ 24.468.392,84	R\$ 22.251.588,42	9,96%

² RCL de 2022 = R\$ 23.655.959,13 ÷ 12 meses ÷ 30 dias = R\$ 65.711,00 por dia de arrecadação.
Resultado Financeiro = -R\$ 271.126,92 ÷ R\$ 65.711,00 = 4,12 dias de arrecadação, aproximadamente.

O resultado econômico aumentou (de R\$ 1.870.193,77 para R\$ 86.682.165,95), refletindo em saldo patrimonial superior ao do exercício anterior (de R\$ 22.251.588,42 para R\$ 24.468.392,84).

A equipe de instrução destacou que a verificação da consistência do resultado patrimonial, após a incorporação do resultado econômico do exercício, apresentou diferença em virtude das variações nas contas de restos a pagar não processados e do patrimônio líquido.

Os investimentos totalizaram 8,02% da Receita Arrecadada Total.

Quanto aos precatórios, consoante as informações prestadas pela Prefeitura e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial, tendo sido depositado o montante integral da dívida ao longo do período e quitados todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício em exame.

O Executivo Municipal recolheu os encargos sociais do período (INSS, RPPS e PASEP) e honrou os parcelamentos de débitos previdenciários junto ao RPPS.

O limite de transferências à Câmara Municipal foi observado pelo Executivo, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Sobre o seu dover constitucional, o Município aplicou 30,29% no Ensino, cumprindo o artigo 212 da CF/1988, bem como empregou 98,94% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, em observância ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ainda no exercício de 2023, a Administração aplicou 100% do Fundeb recebido, em atendimento ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

Na saúde foram aplicados 24,68%, de acordo com o que disciplina o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

2.3 A Despesa Total com Pessoal, após ajustes efetuados pela fiscalização, atingiu **53,60%** da Receita Corrente Líquida no último quadrimestre

do exercício – percentual que, embora tenha ultrapassado o limite prudencial previsto no parágrafo único do artigo 22 da LRF, ficou aquém do limite legal estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma Lei.

Período	Dez 2022	Abr 2023	Ago 2023	Dez 2023
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 10.888.449,85	R\$ 11.444.431,13	R\$ 11.523.891,33	R\$ 11.933.373,59
Inclusões da Fiscalização	R\$ 779.810,63	R\$ 776.235,16	R\$ 792.389,10	R\$ 745.181,42
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 11.668.260,48	R\$ 12.220.666,29	R\$ 12.316.280,43	R\$ 12.678.555,01
Receita Corrente Líquida	R\$ 22.224.710,05	R\$ 22.592.897,35	R\$ 22.582.398,74	R\$ 23.655.959,13
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 22.224.710,05	R\$ 22.592.897,35	R\$ 22.582.398,74	R\$ 23.655.959,13
% Gasto Informado	48,99%	50,65%	51,03%	50,45%
% Gasto Ajustado	52,50%	54,09%	54,54%	53,60%

Em atendimento ao artigo 18, *caput* e § 1º, da LRF, a fiscalização procedeu à inclusão, no cômputo da despesa de pessoal, dos valores correspondentes aos empenhos liquidados alusivos ao pagamento de mão de obra terceirizada com serviços médicos e odontológicos.

Nesse sentido, a equipe técnica registrou que as referidas obrigações foram contabilizadas no elemento nº 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), enquanto o correto é o de nº 3.3.90.34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratação de Terceirização), razão pela qual **recomendo** à Prefeitura que inclua nas despesas de pessoal os gastos com terceirização de mão de obra quando em substituição à contratação de servidores municipais, nos termos do artigo 18, § 1º, da LRF.

Ainda sobre a área de pessoal, foi constatada a existência de servidores efetivos com dois ou mais períodos de **férias vencidas**, cabendo, pois, aqui também, **recomendação** ao Executivo Municipal para que adote medidas concretas com vista à regularização da situação, observando o que dispõe o artigo 97 da Lei Complementar nº 28, de 11.05.1994 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

2.4 Quanto aos **Subsídios dos Agentes Políticos**, a equipe de instrução não constatou pagamentos maiores que os fixados, ressaltando,

contudo, que, conforme a Lei Complementar Municipal nº 277, de 07.02.2023, os valores dos subsídios mensais dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) foram reajustados em 6%, contemplando a inflação dos 12 meses anteriores. A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo.

CARGOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 779, de 3 de junho de 2020)	R\$ 4.365,10	R\$ 10.639,90
Não houve Revisão Geral Anual – RGA em 2021.	R\$ 4.365,10	R\$ 10.639,90
(+) 10,60% = RGA (2022) em fevereiro/2022 – Lei Complementar Municipal nº 260, de 9 de fevereiro de 2022	R\$ 4.827,80	R\$ 11.767,73
(+) 6,00% = RGA (2023) em fevereiro/2023 – Lei Complementar Municipal nº 277, de 7 de fevereiro de 2022	R\$ 5.117,46	R\$ 12.473,79

A esse respeito, consoante venho destacando em meus votos, no Recurso Extraordinário nº 1.344.400³, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral sobre a discussão da constitucionalidade da concessão de RGA para agentes políticos na mesma legislatura, razão pela qual **recomendo** à edilidade que dedique especial atenção ao desfecho do Tema de Repercussão Geral nº 1192.

2.5 A par desses aspectos, na avaliação da gestão, efetuada por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M**, Parisi obteve o **conceito geral C+**, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões “em fase de adequação”, evidenciando o afastamento do Município em relação aos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	C+ ↓	C+ ↑	C+ ↓	C+

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEG-M, observo que, em Planejamento e Execução das Políticas Públicas (i-Plan), o

³ Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 29, V e VI, 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade das Leis 3.056/2019 e 3.114/2020 do Município de Pontal/SP, que preveem revisão geral anual do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, considerando-se os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo. Tema de Repercussão Geral nº 1192. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15349712123&ext=.pdf>

Município manteve-se, pelo quarto ano consecutivo, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice, nota **C**.

	2020	2021	2022	2023
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓

Entre as deficiências identificadas estão a realização de audiências públicas em dia de semana e em horário comercial; a ausência de estabelecimento da abordagem de interação e definição de mecanismos de avaliação no processo de planejamento e organização das audiências públicas; a realização, por decreto, de alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência sem amparo na LDO; a previsão de abertura de créditos adicionais suplementares por decreto em percentual acima da inflação; a indisponibilização dos instrumentos normativos que regulamentam a Ouvidoria Municipal e a operacionalização da “Carta de Serviço ao Usuário”.

	2020	2021	2022	2023
i-FISCAL:	B ↓	B+ ↑	C+ ↓	C+ ↓

Em Gestão Fiscal (i-Fiscal), o Município permaneceu na faixa de desempenho registrada no último exercício, **C+**, sendo que a equipe de fiscalização, sob amostragem, constatou ocorrências como as que seguem: o Município informou que possuía lei definindo a estrutura organizacional da administração tributária, o que não se confirmou; o Município informou, equivocadamente, que os fiscais tributários receberam treinamento específico para execução das atividades inerentes ao cargo; não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários específico para os fiscais tributários; o montante da dívida ativa prescrita não estava registrado na conta de provisão para perdas de dívida ativa; a legislação municipal não contempla alguns critérios na regulamentação da dívida ativa.

Não foi realizada, ainda, a cobrança administrativa ou extrajudicial da dívida ativa nas modalidades protesto extrajudicial da CDA (Certidão da Dívida

Ativa); facilitação de pagamento e inclusão do nome do devedor em Cadastro Informativo Municipal – Cadin ou em serviços de proteção ao crédito.

Por fim, a Prefeitura enviou documentos referentes à gestão fiscal e à prestação anual de contas fora do prazo estabelecido no Calendário Anual de Obrigações do Sistema Audesp, contrariando o artigo 55 das Instruções nº 01/2020 desta Corte de Contas.

	2020	2021	2022	2023
i-EDUC:	C ↓	C	C ↑	B ↑

A análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) na dimensão da Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ) demonstra que o Município obteve melhora em comparação aos três exercícios anteriores, passando da menor faixa de desempenho instituída pelo índice (C) para a faixa que designa gestões caracterizadas como “efetivas” (B). Ainda assim, o laudo fiscalizatório destacou impropriedades que necessitam de regularização, tais como: a manutenção preventiva/troca dos brinquedos no pátio infantil somente por solicitação; turmas de creche contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8; nem todos os professores de creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura, assim como nem todos participaram de cursos de capacitação; existência de professores temporários em número que contraria o recomendado pelo CNE; ausência de Projeto Político-Pedagógico atualizado; falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em uma das três unidades escolares municipais; os estabelecimentos escolares não estavam adaptados para receber crianças com deficiência, nem possuíam salas de aula climatizadas; nem todas as metas do PME estão sendo atingidas dentro do prazo; não houve a divulgação dos resultados do Plano Municipal de Primeira Infância; ausência de quadra poliesportiva coberta na unidade que oferece os anos iniciais do ensino fundamental.

Nesse contexto, a IV Fiscalização Ordenada de 2023, cujo tema foi Escolas em Tempo Integral, constatou a existência de irregularidades

remanescentes quando de sua visita, o que deverá ser objeto de acompanhamento pela próxima inspeção *in loco*.

Por fim, a Prefeitura atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação:

Parisi	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	5,4	6,1	6,3	6,1	6,4	7,8	6,3	6,5	6,8	7,0	7,2	7,2
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP

	2020	2021	2022	2023
i-SAÚDE:	B ↓	C+ ↓	B ↑	C+ ↓

No tocante à Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde), as lacunas e impropriedades apuradas em 2023 determinaram a queda da faixa de desempenho registrada no último exercício, de B para C+, em razão, dentre outras falhas, da ausência de Complexo Regulador Municipal; da não implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal; da não utilização do Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente; da falta de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde; da necessidade de reparos e consertos na unidade de saúde; da ausência de indicadores específicos para a Atenção Psicossocial; do desabastecimento de medicamentos superior a um mês; do número de inspeções sanitárias realizadas em 2023 menor que a média de 2021 e 2022. Ademais, a Prefeitura informou que o único estabelecimento de saúde municipal possuía AVCB válido em dezembro de 2023, o que não se confirmou.

Quanto ao Programa Nacional de Imunizações (PNI), constatou-se que, de um total de 18 (dezoito) coberturas vacinais analisadas, 15 (quinze) posicionaram-se acima de 100% da população-alvo, indicando necessidade de realização de recenseamento.



Imunobiológico	Meta do PNI (%)	Cobertura Vacinal do Município (%)
DTP (<1 ano)	95,00	105,26
DTP - 1 ano (1º Reforço)	95,00	142,11
Febre Amarela	95,00	142,11
Hepatite A Infantil	95,00	147,37
Hepatite B (<1 ano)	95,00	105,26
Meningo C (<1 ano)	95,00	110,53
Meningo C (1 ano)	95,00	131,58
Pentavalente (<1 ano)	95,00	105,26
Pneumocócica (<1 ano)	95,00	105,26
Pneumocócica (1 ano)	95,00	136,84
Poliomielite (<1 ano)	95,00	105,26
Poliomielite (1 ano)	95,00	142,11
Tríplice Viral - 1º dose	95,00	136,84
Tríplice Viral - 2º dose	95,00	136,84
Varicela	95,00	147,37

Por outro lado, verificou-se que não foi atingida a meta de vacinação de dois imunobiológicos, conforme quadro abaixo:

Imunobiológico	Meta do PNI (%)	Cobertura Vacinal do Município (%)	Cobertura Vacinal do Estado de SP (%)
BCG	90,00	73,68	61,55
Hepatite B (< 30 dias)	95,00	63,16	55,36

Acrescente-se, também, que o Plano Municipal de Saúde de 2022 a 2025 não contemplou, de forma integral, diretrizes, objetivos, metas e indicadores concernentes ao Programa Nacional de Imunizações. Ao invés disso, foram consideradas somente algumas vacinas para crianças menores de dois anos de idade, contendo os seguintes indicadores, divergindo inclusive das metas do Programa Nacional de Imunizações – PNI que, para os imunobiológicos abaixo mencionados, estipulou 95% de cobertura:

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)	Meta Plano(2022-2025)
4.1.7	Garantir a imunização e o monitoramento das coberturas vacinais	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente 3ª dose, Pneumocócica 10-valente 2ª dose, Poliomielite 3ª dose e Tríplice viral 1ª dose - com cobertura vacinal preconizada		85%

	2020	2021	2022	2023
i-AMB:	C ↓	B ↑	C ↓	B ↑

No que se refere à Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb), em que pese a melhora do índice em comparação ao exercício anterior, de C para B, foram apuradas falhas pendentes de regularização: nem todos os órgãos e entidades são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais; não foram estabelecidas as metas de eficiência e de uso racional da água; a Prefeitura Municipal não executa plano emergencial ou de contingenciamento sobre abastecimento de água no caso de sua escassez; não há ações e medidas de contingenciamento específicas para provisão de água potável nas redes municipais de Educação e de Atenção Básica da Saúde; não há metas de aumento/melhoria dos Pontos de Entrega Voluntária – PEV, de realização de operações de coleta de resíduos da construção civil em “pontos viciados” e de cadastro de transportadores de resíduos da construção civil no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). Antes de aterrarr o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.

	2020	2021	2022	2023
i-CIDADE:	C ↓	C ↑	C ↓	C+ ↑

Quanto às Políticas Públicas de Infraestrutura, visando à proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (i-Cidade), o Município passou da menor faixa instituída pelo índice (C) para a faixa que designa gestões em níveis intermediários de adequação (C+). Apesar da melhora do índice, a fiscalização apurou impropriedades que necessitam de regularização: nem todo calçamento público foi adequado para acessibilidade de pessoas com deficiência e restrição de mobilidade e, embora a Prefeitura tenha informado que realizou um estudo de avaliação da estrutura das escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada, esse estudo não engloba todas as escolas e centros de saúde.

	2020	2021	2022	2023
i-GOV TI:	C ↓	C ↓	C ↓	C ↑

Atinente ao gerenciamento dos recursos em Tecnologia da Informação (i-Gov TI), as impropriedades verificadas pelo instrumento — a falta de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC); a não regulamentação da Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital); os sistemas de controle de frota, controle interno e ensino não se encontram sob gestão direta da Prefeitura Municipal; nem todos os contratos com os prestadores de serviços contêm cláusulas de observância da LGPD — redundaram, a exemplo do observado nos três exercícios anteriores, na atribuição do conceito **C** (baixo nível adequação). Tal resultado demonstra a incipienteza da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções do gênero utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a Administração Municipal, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular, e à modernização da gestão pública, de maneira geral.

Em face, pois, desses resultados, cumpre **alertar** a Prefeitura para que envide esforços e aprimore as condições operacionais de seus órgãos objetivando a melhoria e a qualidade dos serviços prestados à sua população.

Outras questões de menor potencial podem ser relevadas mediante recomendações, que serão exaradas ao final deste voto.

2.6 Diante do exposto, acompanho a Assessoria Técnico-Jurídica e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Parisi**, relativas ao exercício de 2023.

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;
- implemente medidas visando sanar as falhas remanescentes apuradas na Fiscalização Ordenada, cujo tema foi “Escolas em Tempo Integral”;
- aprimore o Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;

- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- inclua nas despesas de pessoal os gastos com terceirização de mão de obra quando em substituição à contratação de servidores municipais, nos termos do artigo 18, § 1º, da LRF;
- adote providências efetivas no que se refere aos servidores com períodos de férias acumuladas;
- diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e saúde municipais;
- acompanhe no portal eletrônico do Supremo Tribunal Federal as informações sobre o Tema de Repercussão Geral nº 1192;
- ofereça educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, ao menos, 25% dos alunos da educação básica;
- providencie o levantamento geral e/ou inventário completo dos bens patrimoniais, em atendimento ao disposto no artigo 96 da Lei federal nº 4.320/1964;
- observe a ordem cronológica de pagamentos;
- aperfeiçoe a atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb na supervisão do censo escolar anual;
- assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;
- garanta a fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema Audesp, em prestígio aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei nº 4.320/1964);
- atenda integralmente às recomendações exaradas por esta Corte de Contas; e



– adote providências efetivas visando ao saneamento das demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Por fim, **determino** a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB em unidades de ensino e saúde municipais.

A fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nesses autos.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO